

## RESOLUÇÃO 03/2020

Dispõe sobre o funcionamento das atividades acadêmicas dos cursos de ensino médio e técnico em Administração e cursos de graduação das unidades mantidas pela Fundação Cultural Dr Pedro Leopoldo.

A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, considerando:

- a) as implicações da pandemia do COVID-19 para a comunidade como um todo e para a comunidade acadêmica em particular;
- b) a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, feita pela FPL, seguindo os protocolos e determinações oficiais, ou seja, até que as organizações governamentais deliberem em contrário;
- c) as disposições do Conselho Estadual de Educação contidas na Instrução Normativa CEE 01/2020;
- d) as disposições constantes na Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, e Nº 345, de 19/03/2020, que autorizam a "... substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação";

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Substituir, a partir do dia 23 de março de 2020, as aulas presenciais das disciplinas dos cursos de graduação e de ensino médio e técnico, ofertados pelas unidades mantidas pela Fundação, por aulas virtuais, pelo tempo que for autorizado pelos órgãos oficiais e nas condições estabelecidas nesta Resolução.

**§1º.** Excetua-se desta Resolução as atividades inerentes ao Estágio Supervisionado realizado na empresa, sendo que a orientação do Coordenador poderá ser feita de forma virtual, e ao Departamento de Assistência Jurídica, ficando a reposição das atividades do DAJ para serem programadas oportunamente.

**§2º.** As determinações e orientações contidas nesta Resolução devem respeitar a carga horária prevista para cada disciplina no Projeto Pedagógico e o horário de aulas de cada curso, não devendo gerar prejuízo da carga-horária, nem ultrapassá-la.

**Art. 2º.** As aulas virtuais serão realizadas por meio da disponibilização de materiais de leitura, filmes e atividades (trabalhos educativos e avaliativos) no AVA/FPL.

**§1º.** O conteúdo mencionado no caput deste artigo deve estar balanceado com a carga-horária diária de cada disciplina, ou seja, para cada dia de aula o conteúdo deve exigir, no máximo, o número de horas da disciplina no dia.

**§2º.** O balanceamento da carga-horária prevista no parágrafo anterior não impede, ao docente, destinar estudos e trabalhos extraclasse nos moldes previstos nas aulas presenciais, atentando apenas para que, durante a vigência desta Resolução, a entrega de tais atividades seja feita de forma virtual.

**Art. 3º.** Para cumprimento do que determina o Art. 1º e o Art. 2º, deverão ser utilizados os recursos da Plataforma Moodle, disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), existente no site da FPL.

**Art. 4º.** Para os docentes que necessitarem de formação na tecnologia constante do artigo anterior, será encaminhado o “Manual de Acesso ao Moodle - Noções Básicas para Montar uma Disciplina”, bem como estará disponível, no perfil de cada professor, o curso “Moodle Essencial para Professores”.

**Parágrafo único.** Todos os docentes estão cadastrados na plataforma AVA/FPL e os recém cadastrados tiveram seus usuários e senhas encaminhados por email.

**Art. 5º.** Para os discentes que necessitarem de formação para utilização da Plataforma Moodle, estará disponível no ambiente virtual da FPL o curso “Moodle na Prática para Estudantes” e o “Manual do Moodle para Discentes”.

**Parágrafo único.** Todos os alunos da EFG receberam, via email, comunicado sobre usuário e senha para acessarem o Moodle e os alunos da graduação já estão cadastrados na Plataforma devendo, aqueles que tiverem algum tipo de dificuldade, acionarem os suportes definidos no art. 8º desta Resolução.

**Art. 6º.** A capacitação de que trata o art. 4º deverá ser feita em tempo hábil que permita, a cada docente, o exercício de suas funções, considerando o determinado no art. 1º, até a data da próxima aula de sua disciplina.

**Parágrafo único.** As orientações a cada discente deverão também acontecer em tempo hábil para garantir o acesso pontual ao Moodle, às aulas, materiais e atividades programadas pelos professores, bem como o cumprimento e postagem das tarefas sob sua responsabilidade, no prazo previsto.

**Art. 7º.** Cada aula virtual acontecerá no mesmo dia e horário previsto no calendário acadêmico para as aulas presenciais, evitando prejuízo para docentes e discentes.

**§1º.** O docente deverá estar disponível nesses dias e horários para atender virtualmente aos alunos, seja pelo uso de chats previsto na plataforma, fóruns de debate, ou qualquer alternativa tecnológica que for mais adequada segundo a sua avaliação.

**§2º.** Os discentes deverão utilizar cada horário de aula para esclarecer suas dúvidas diretamente com cada professor, por meio da alternativa tecnológica por ele proposta.

**Art. 8º.** O suporte técnico e tecnológico aos professores e alunos será feito pelos seguintes canais de comunicação:

**§1º** Para docentes:

- a) Procuradora Institucional – Catarina – terças-feiras e quintas-feiras, das 14h às 20h – celular/WhatsApp: (31)98889.5812 – email: catarina.capella@fpl.edu.br.
- b) TI/FPL – Thiago e Lucas – de 2ª a 6ª feira, das 13h às 22h, pelo email: ti@fpl.edu.br.

**§2º.** Para discentes o suporte será feito pelo TI da FPL - Thiago e Lucas – de 2ª a 6ª feira, das 13h às 18h, pelo email: ti@fpl.edu.br.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, considerando a cronologia ora estabelecida.

Pedro Leopoldo, 20 de março de 2020.



Carlos Alberto Portela da Silva  
Diretor Geral da FPL